



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/REITORIA/UFR Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os procedimentos para criação e alteração de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a [Portaria Reitoria/UFR nº30, de 01 de fevereiro de 2024](#) e [Resolução CONSUNI UFR/UFR Nº 105, de 17 de junho de 2024](#);

CONSIDERANDO [Resolução CONSEPE/UFR nº 89, de 13 de dezembro de 2024](#), que altera a [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), que dispõe sobre as normas gerais para o ensino de Pós-graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Rondonópolis; e o processo 23853.002100/2025-00.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e documentos necessários para atender a criação e alteração nas disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser elaboradas e aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em conformidade com as normativas do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as recomendações da área de Avaliação de Propostas para Cursos Novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Além disso, devem estar alinhadas à qualificação das atividades do programa, considerando os processos de autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser enviadas para Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhadas de uma justificativa e deve conter a seguinte caracterização: nome da disciplina, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e indicação do corpo docente responsável.

Art. 4º As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- Disciplinas obrigatórias: são aquelas que constituem o suporte formal e intelectual essencial para a compreensão e o desenvolvimento dos conteúdos que integram a grade curricular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II- Disciplinas optativas: são aquelas que compõem e definem as áreas de concentração e as linhas de pesquisa específicas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, abrangendo conteúdos de caráter mais específico.

III- Tópicos especiais: são disciplinas optativas que não possuem ementário pré-definido, pois visam proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos ligados a temas relacionados às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Cada disciplina terá uma carga horária previamente estabelecida, expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas. A carga horária máxima de cada disciplina será de 60 (sessenta) horas, equivalente a 4 (quatro) créditos, assegurando a equidade de condições entre mestrandos e doutorandos de diferentes Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão ser ministradas de forma concentrada ou distribuídas ao longo do semestre.

Art. 6º As disciplinas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão ser ministradas por mais de um docente, desde que a carga horária de cada disciplina seja dividida entre os docentes ministrantes sem ultrapassar a carga horária máxima da disciplina.

Art. 7º Atividades Complementares: as atividades complementares para os discentes incluem a matrícula de vínculo institucional, as produções bibliográficas, as produções técnicas, o exame de qualificação e a defesa de dissertação e tese.

Parágrafo único. A carga horária máxima para cada atividade complementar é de 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Art.8º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo posteriormente encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para a uma prévia análise e encaminhado para a devida apreciação no Comitê de Pós-Graduação Stricto Sensu e posterior aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.9º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa aprovar a inserção da nova matriz curricular no Sistema Unificado de Administração Pública, cabendo ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu o registro das disciplinas na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em onze de março de dois mil e vinte e cinco.

EDNA MARIA BONFIM DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Bonfim da Silva, Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP/UFR**, em 11/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473968** e o código CRC **59FC02AB**.

Referência: Processo nº 23853.002100/2025-00

SEI nº 0473968